

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1049/2017

São Luís, 20 de novembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- · Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1304 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, Auditor Estadual de Controle Externo, Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo e Márcio Rocha Gomes, matrícula 8904, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização na Câmara Municipal de São Luís, decorrente da ação conjunta entre o Ministério Público do Maranhão e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como objeto os processos e atos de concessão de aposentadoria ocorridos no âmbito dessa câmara, conforme autorizado nos autos do Processo nº 10276/2017-TCE/MA

Publique-se e cumpra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 1334 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10606/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rodolpho Layme Falcão Júnior, matrícula nº 11221, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e Paula Andrea Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo para executarem auditoria na Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, conforme estabelecido no Plano Semestral de Fiscalização e Programa de Fiscalização (2º Semestre de 2017), que acontecerá no período de 19/11/17 a 25/11/2017, no município de Grajaú/MAE para acompanhá-los, o servidor José de Fátima de Barros, matrícula nº 8763, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias para cada servidor.

Art 3° Conceder veículo utilitário

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1336 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10324/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula 7575, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado no período de 22 a 24 de novembro de 2017, na cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição, passagens aéreas no trecho São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1337, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõea Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Secretaria de Administração - SECAD, a servidora Elaine Cardoso Almeida Saraiva, matrícula nº 6247, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para a Escola Superior de Controle Externo/Supervisão 4 (Biblioteca), a partir de 01 de dezembro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 1338 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 013/2017 – SUGOV,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jamillie Cristina da Silva Martins, matrícula nº 8482, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Contabilidade Governamental, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, por 60 dias no período de 16/11 a 14/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1339 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1°,§ 2°, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Alterar as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1266/2017, do período de 04/12/2017 a 02/01/2018 para o período de 15/01/18 a 13/02/18, consoante Memorando nº 56/2017 - ASRIP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 2645/2010-TCE/MA (REPUBLICAÇÃO)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro : 2009 Entidade: Município de Grajaú

Recorrente: Mercial Lima de Arruda, cpf: 025.345,923-00, endereço: Rua Frei Benjamin de Borno, nº 5, Centro,

CEP 54.940-000. Grajaú/MA

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2014

Procurador constituído: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7.405

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária. Conhecimento. Omissão do advogado constituído na publicação. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 323/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos embargos de declaração opostos do Senhor Mercial Lima de Arruda, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2014, referente ao exercício financeiro de 2009, em desfavor das contas do município de Grajaú, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 138, §1°, da Lei n° 8.258/2005;

conceder-lhes provimento para determinar a republicação do Parecer Prévio PL-TCE Nº 86/2014, apenas para fazer constar o nome do patrono constituído no cabeçalho, Dr. Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7.405, mantendo-se todas as demais deliberações.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo n.º 2645/2010-TCE-MA (REPUBLICAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009 Entidade: Município de Grajaú

Responsável: Mercial Lima Arruda, CPF n.º 025.345.923-00, endereço: Rua Frei Benjamin de Borno, nº 5,

Centro, CEP 65.940-000, Grajaú/MA

Procurador Constituído: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito do município de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima Arruda, exercício financeiro de 2009. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N°. 86/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1°, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 1091/2013 do Ministério Público de Contas, em:

I. emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima de Arruda, constantes dos autos do Processo nº 2645/2010, em razão de o Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública e pelas razões seguintes:

- 1. ausência de Lei que estabelece os serviços passíveis de terceirização, 3.7 IV;2;
- 2. deixou de informar por meio da Nota de Análise nº 001/2009, as admissões, descumprindo o art. 10, § 18, inciso I, da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 17/2009, 6.6 IV;
- 3. descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 101 a 105 da Lei nº 4.320/1964, que trata das demonstrações contábeis, 10.1 IV;
- 4. recursos financeiros insuficientes para custear as despesas de curto prazo, 10.B.1 IV;
- 5. excessivo grau de dependência financeira em relação aos recursos de terceiros, 10.C.1 IV;
- 6. encaminhados fora do prazo os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal RGF, descumprindo o art. 48, parágrafo único, da Constituição Federal/1988 e o art. 1°, da INTCE/MA nº 08/2003, 13.1.1 e 13.1.2 IV;

7ausência da cópia da Ata da Realização de Audiência Pública, descumprindo o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, 13.3 – IV.

II. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o transito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. enviar à Câmara dos Vereadores, em cinco dias, após o transito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas Processo nº 2725/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Maranhão – CAEMA

Responsáveis: Eduardo Salim Braide (período de 01/01/2006 a 30/03/2006) e Bruno de Lima Mendonça

(período de 01/04/2006 a 31/12/2006)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Companhia de Água e Esgotos do Maranhão – CAEMA, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Salim Braide e Bruno de Lima Mendonça. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento das contas por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 691/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Companhia de Água e Esgotos do Maranhão – CAEMA, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Salim Braide (período de 01/01/2006 a 30/03/2006) e Bruno de Lima Mendonça (período de 01/04/2006 a 31/12/2006), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1°, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar as contas em apreço,por meio eletrônico, haja vista os princípios da racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, § 3°, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas

Processo nº 2726/2007 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda Responsável: José de Jesus do Rosário Azzolini

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade do Senhor José de Jesus do Rosário Azzolini, relativa ao exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL - TCE Nº 668/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade do Senhor José de Jesus do Rosário Azzolini, relativa ao exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, arquivar, por meio eletrônico, o processo

em análise nº 2726/2007, referente a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade do Senhor José de Jesus do Rosário Azzolini, relativas ao exercício financeiro de 2006, com fundamento nos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica, c/c o art. 194 do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo n.º 1640/2011 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual do presidente da Câmara/Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Imperatriz

Embargante: Hamilton Miranda de Andrade, brasileiro, casado, CPF nº 197.985.392-49, residente na Rua Santa Tereza, nº 1909, Bairro Três Poderes, Imperatriz/MA, CEP 65.900-540

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405), Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Saulo Campos da Silva (OAB/MA nº 10.506), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA nº 9.166)

Decisão embargada: Acórdão PL-TCE nº 764/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de Declaração opostos contra decisão que julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, exercício financeiro de 2010. Alegação de omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado. As alegações não se sustentam. A decisão recorrida delineia de forma clara as reprovabilidade das irregularidades apontadas e punibilidade de acordo com a lei. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 885/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam dos embargos de declaração opostos contra a decisão que julgou irregulares as contas do Senhor Hamilton Miranda de Andrade, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Imperatriz no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1°, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acordam em:

- a) conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Senhor Hamilton Miranda de Andrade, por terem sido opostos de forma tempestiva;
- b) no mérito, negar provimento ao recurso, tendo em vista que as razões expostas na inicial dos embargos não foram capazes de modificar o acórdão atacado, em razão da decisão não padecer de obscuridade, contradição e/ou omissão, requisitos essenciais ao provimento dos embargos;
- c) manter a integralidade do Acórdão PL-TCE nº 764/2016;
- d) intimar o Senhor Hamilton Miranda de Andrade, por meio desta publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa, sob o código de receita 307 Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), e do debito imputados;
- e) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, acompanhadado presente relatório e voto, desta decisão e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para as providências cabíveis;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas aplicadas, caso o gestor não o tenha feito, tendo como devedor o Senhor Hamilton Miranda de Andrade.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR..

2 - PROCESSO Nº 11911/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 303/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 700/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 1838/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 1978/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 2148/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 2384/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 2537/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 2693/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 2849/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2411/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 4657/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 7430/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 707/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 1799/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 2049/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 2269/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2284/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 2485/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2690/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 2751/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 13371/2014 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVAO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 8927/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 8939/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 12703/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 465/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 676/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 706/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 1869/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 2046/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 2275/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 2319/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 2472/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 2492/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 2687/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 17 de novembro de 2017 Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 10726/2017 NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Secretaria de Estado da Infraestrutura

PARTE: Juarez Alves Lima

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Juarez Alves Lima ou ao seu (a) procurador (a), devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 8453/2016, referente àTomada de Contas Especial, decorrente da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 156/2009-DEINT exercício financeiro 2009, atendendo o Requerimento de 16/11/2017.

São Luís (MA), 17 de novembro de 2017. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior Relator

Processo nº 8824/2017

Jurisdicionado: FMS do Município de Peritoró Assunto: Requerimento de Vista e Cópias

Exercício Financeiro: 2013 Responsável: Jozias Lima Oliveira

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo OAB/MA

atendimento do pleito.

8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB/MA 10.599, Mariana Barros de Lima OAB/MA10876 e Lays de Fatima Leite Lima, OAB/MA 11263

DESPACHO Nº 1881/2017-GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 3753/2014, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA. Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo em apreço.

São Luis, 17 de novembro de 2017. Raimundo Oliveira Filho Conselheiro Relator